

Proc. TC-020.075/2009-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em nome do Sr. Salviano Marciano Guajajara e da Sra. Suluene Santana da Silva Sousa, ex-presidentes da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão – ODSAI, em razão da omissão no dever de prestar contas de parte da 4ª parcela e da totalidade da 5ª parcela dos recursos repassados à aludida organização por conta do Convênio 1332/2004 (Siafi 507637).

Esse convênio tinha por objeto a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão. Foi repassada a importância total de R\$ 566.028,96. Desse total, está sendo impugnado o valor histórico global de R\$ 183.662,47, sendo R\$ 10.623,51 de responsabilidade solidária da Sra. Suluene Santana da Silva Sousa e da ODSAI e R\$ 173.038,96 de responsabilidade solidária do Sr. Salviano Marciano Guajajara e da ODSAI.

Devidamente citados, na forma regulamentar, os responsáveis acima indicados permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica constante do item 17 da instrução consubstanciada na peça 35, no sentido de que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 01/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral